



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.311. /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.059 ,
DE 25 DE ABRIL DE 1973 (AUTARQUIA MUNICIPAL DE
ENSINO)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 7º da Lei nº 2.059, de 25 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 7º - A Diretoria de cada estabelecimento de ensino será escolhida através de voto direto, secreto e proporcional do respectivo corpo docente e discente, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, mesmo que em outra Faculdade ou Departamento mantido pela Autarquia Municipal de Ensino (A.M.E.).

§ 1º - Entende-se por voto proporcional a equivalência paritária do número de votos do corpo discente em relação ao corpo docente, ou seja, o peso dos votos de cada corpo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total.

§ 2º - Serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Curadores da AME, o mais votado para o cargo de Diretor e o segundo para o de Vice-Diretor.

§ 3º - A regulamentação do processo eleitoral interno dos estabelecimentos de ensino ficará a cargo do Conselho de Curadores da A.M.E., respeitado o critério de maioria absoluta de votos para a escolha do Diretor e em 2 (dois) turnos de votação, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O sistema previsto nesta artigo será implantado à medida em que forem terminando os mandatos dos atuais diretores."

...

